



End. Câmara R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199
Centro, Sarzedo Minas Gerais - CEP 32.450-000
CNPJ: 02.306.182/0001-59
Tel.: (031) 3577-8393
Fax (031) 3577-8000
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

1

CONTRATO Nº 27/2017: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A TRABALHO A SER REALIZADO NA ESPECIALIDADE DE PERITA GRAFOTÉCNICA PARA A CAMARA MUNICIPAL DE SARZEDO.

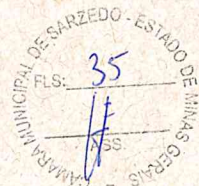
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, centro, Sarzedo/mg. CNPJ 02.306.182/0001-59, representada pelo seu presidente, vereador Marcos Antônio de Almeida, CPF: 027.960.286-31, portador da identidade MG 6.410.608, a seguir denominado, tão somente, contratante.

CONTRATADA: VIVIANE MÁRCIA DE MENDONÇA, brasileira, portadora da carteira de identidade M-2.284.417 e CPF nº 787.233.296-53, residente à Rua Três Corações, 78/201, bairro Calafate – BH/MG, doravante denominada simplesmente contratada.

As partes ajustam e convencionam um contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas e considerações seguintes.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE** a prestação de serviços correspondente a trabalho a ser realizado na especialidade de Perita Grafotécnica, na determinação técnica da Autenticidade ou Falsidade gráfica de sete (7) assinaturas grafados em sete documentos totalmente independentes um do outro a fim de subsidiar apuração realizada pela Comissão Parlamentar de Inquérito 02/22017, da Câmara de Vereadores da cidade de Sarzedo/MG.



CLAÚSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A **CONTRATADA** entregará o laudo no prazo de 10 (dez) dias, podendo este prazo ser prorrogado através de deliberação das partes.

CLAÚSULA TERCEIRA – BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado baseado no artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93, II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

CLAÚSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços especificados na cláusula primeira a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem pagos da seguinte forma: 50% (R\$2.500,00 – dois mil e quinhentos reais) quando da assinatura do presente contrato e o restante (R\$2.500,00 – dois mil e quinhentões reais) na entrega do trabalho técnico requerido.

CLAÚSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLAÚSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, ou por interesse público.



CLAÚSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Ibitité/MG, com renúncia expressa a qualquer outra que tenham ou venham a ter, para dirimir as dúvidas e/ou omissões porventura existentes no presente contrato.

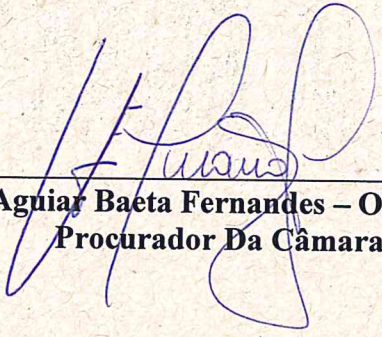
Por estarem assim, justas e contratadas, assinam, o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Datação: Sarzedo, 02 de junho de 2017.

CONTRATANTE:



Marcos Antônio De Almeida
Câmara Municipal De Sarzedo



Eliel Aguiar Baeta Fernandes – OAB 135.248
Procurador Da Câmara


CONTRATADA:



Viviane Márcia de Mendonça

CPF nº 787.233.296-53

TESTEMUNHAS:

MG-8.365.036- 

Nome legível – identidade - assinatura

MG-14.945.649 

Nome legível – identidade - assinatura

